



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS
COMARCA DE PALMAS - 4ª VARA CRIMINAL

Avenida Theotônio Segurado, Fórum Marquês de São João da Palma,
Paço Municipal

Palmas – Tocantins – Fone: (63) 3218.4545 – Fax: (63) 3218.4545

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

AUTOS Nº: 0002707-50.2015.827.2729
ESPÉCIE: AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
ACUSADO: JOANE GOMES DE LIMA

1. Abertura:	Início às 14h13min
2. Presenças:	Dr. Luiz Zilmar dos Santos Pires, Juiz de Direito; Dr. Rodrigo Alves Barcellos, Promotor de Justiça; Dra. Priscila Costa Martins, Advogada; Joane Gomes de Lima, acusado.
3. Presenças: (testemunhas)	Almir Dias Filho, testemunha de acusação; Luiz Carlos da Silva Abreu, testemunha de acusação; Lucas Nunes Martins, testemunha de acusação; Geraldo Lopes dos Santos, testemunha de defesa; Jorisleide Ferreira de Alcântara, testemunha de defesa; Francisca Aparecida dos Santos Gomes, testemunha de defesa.
4. Ausências:	Vitor Barbosa Pereira, testemunha de acusação; Manoel Ribeiro Santana, testemunha de defesa.

Joane

5. Ocorrências:	1. As partes foram alertadas de que a audiência seria realizada na forma do artigo 405, § 1º, do Código de Processo Penal, não havendo objeções; 2. Depoimento das testemunhas: Início: 14h13min <u>Acusação:</u> Foram inquiridas as testemunhas: Almir Dias Filho, Luiz Carlos da Silva Abreu e Lucas Nunes Martins. <u>Defesa:</u> Foram inquiridas as testemunhas: Geraldo Lopes dos Santos e Francisca Aparecida dos Santos Gomes. 3. Interrogatório do réu Joane Gomes de Lima Início: 14h54min Garantias asseguradas ao acusado: artigo 185, § 5º e 186 do Código de Processo Penal. 4. Alegações orais: <u>Ministério Público</u> Início às 15h03min com término às 15h07min <u>Defesa</u> Início às 15h07min com término às 15h08min <u>5. Leitura da sentença em audiência.</u>
6. Requerimentos:	O Ministério Público desistiu da oitiva da testemunha faltante, qual seja, Vitor Barbosa Pereira. A Defesa desistiu da oitiva da testemunha presente Jorisleide Ferreira de Alcântara, bem como da testemunha faltante.
7. Deliberações:	Nenhuma.

8. CD/DVD contendo registro audiovisual da presente audiência:	Pelo MM Juiz ficou determinado que se juntasse uma cópia do CD/DVD contendo o registro audiovisual da presente audiência nos autos supra mencionados caso haja recurso, não havendo ficará cópia no cartório disponível para as partes.
9. Acadêmicos:	Larissa Dias Cunha; Mikaelly Feitosa Bessa; Tamires Pereira dos Santos Fernandes.
10. SENTENÇA:	
I - RELATÓRIO Nos presentes autos Joane Gomes de Lima foi denunciado como incurso no <u>artigo 33, caput, da Lei 11.343/2006 e artigo 40, inciso VI</u>, pelo fato de supostamente, auxiliado por um adolescente, <u>teria vendido/fornecido/entregue a consumo e tinha em depósito, 32 pedras de "crack"</u>, com massa de 22,67 gramas. Notificado, o acusado apresentou defesa prévia. Recebida a denúncia, designou-se audiência de instrução e momento em que foram ouvidas três testemunhas de acusação e duas testemunhas de defesa, bem como interrogado o acusado. Os depoimentos da presente audiência ficaram registrados de forma audiovisual. Em suas alegações orais o representante do Ministério Público requereu a absolvição do réu. Por sua vez a defesa requereu a absolvição. II – FUNDAMENTAÇÃO	





O processo encontra-se regular. Nenhuma nulidade a ser escoimada. O acusado teve todas as garantias asseguradas, como a ampla defesa e o contraditório. Assim, passo a análise do mérito.

A Lei de Drogas em seus artigos 33 e 40 dispõe:

Art. 33. *Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:*

Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.

Art. 40. *As penas previstas nos arts. 33 a 37 desta Lei são aumentadas de um sexto a dois terços, se:*

VI - sua prática envolver ou visar a atingir criança ou adolescente ou a quem tenha, por qualquer motivo, diminuída ou suprimida a capacidade de entendimento e determinação;

A materialidade do delito encontra-se estampada no evento nº 01 dos autos do inquérito policial, haja vista que a prisão ocorreu em razão de flagrante delito, bem como do Auto de Exibição e Apreensão, do Laudo de Exame de Constatação e dos depoimentos testemunhais.

Na presente audiência, **Almir Dias Filho**, policial militar, afirmou que a abordagem iniciou-se na Quadra 904 sul, através de uma denúncia de um homem que queria matar outro. O ameaçado portava drogas na praça, onde abordaram-o. Não se recorda muito bem, mas confirma o seu depoimento junto à autoridade policial.



Joane



Salientou que receberam a informação que um homem usava a van do pai dele para realizar comércio de drogas, e que a negociação para entrega das drogas foi feita na distribuidora de bebidas "Gela Guela". Disse que o rapaz que pegaram no "Gela Guela" negociou a droga com eles via telefone. Por fim, disse que o bar "Gela Guela" era conhecido como um local de tráfico pesado de drogas.

Luiz Carlos da Silva Abreu, policial militar, disse que através do número 190 receberam uma informação via rádio que havia um homem tentando matar outro na Quadra 904 sul. Ao revistarem o denunciante (Lucas), encontraram com ele uma quantidade de substância entorpecente crack. Lucas lhes deu o número do menor Vitor e ligou para o mesmo, marcando um encontro no bar "Gela Guela" para que Vitor lhe fornecesse mais entorpecentes. Vitor negociava as drogas para Joane no bar "Gela Guela".

Lucas Nunes Martins disse que conhecia Vitor, e que no dia da abordagem estava portando uma pequena quantia de droga para uso, quando "Beißola" o ameaçou com uma arma de fogo, por "Beißola", momento em que correu. Disse que conhecia Vitor, e que este indicou o endereço de Joane aos policiais.

A testemunha de defesa **Geraldo Lopes dos Santos** afirmou que na data do fato viu a abordagem, e que ao perguntar para o comandante, este lhe disse que estava prendendo por tráfico de drogas. Geraldo salientou que não viu droga nenhuma com Joane, e que os policiais mandavam mensagens do celular a toda hora, a fim de conseguir alguma prova.

O depoimento de **Francisca Aparecida dos Santos Gomes** restou-se meramente abonatório.

Em seu interrogatório judicial, **Joane Gomes de Lima** disse que não é usuário



Joane



de drogas. Que estava no bar "Gela Guela" quando os policiais chegaram e prenderam-no, dizendo a Joane que ele era traficante. Disse que os policiais chegaram perguntando quem era "Zulu", e que não conhece o mesmo.

No que diz respeito à natureza da substância apreendida, ficou bem evidenciado pelas provas que se trata de "crack".

Do contexto probatório extrai-se, como bem disse o douto representante do Ministério Público, que nenhuma prova foi produzida nesta audiência que possa corroborar a exordial.

É que os policiais militares nada sabiam, ou até mesmo, nem ao mesmo lembravam dos fatos, o que inviabiliza qualquer édito condenatório.

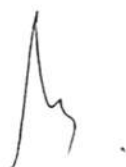
A principal testemunha dos fatos, o adolescente Vitor, não foi encontrado para prestar depoimento e o que ele sabia era fundamental para o esclarecimento de todos os fatos aqui relatados.

Sem mais delongas, diante de todo o contexto probatório, julgo improcedente a peça exordial.

III-DISPOSITIVO

Assim sendo, **JULGO IMPROCEDENTE** a pretensão estatal e, por conseguinte, **ABSOLVO** o denunciado **JOANE GOMES DE LIMA** pela prática do crime tipificado nos art. 33 e 40, VI, da Lei nº 11.343/06, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do CPP.

Em relação aos telefones celulares apreendidos, determino a sua devolução.



Joane



Sentença lida e publicada em audiência.

Saem os presentes intimados. Registre-se. Cumpra-se.

10. TERMINO

Às 15h10min

Nada mais havendo. Palmas, 24 de agosto de 2015, Eu _____, Laura Timponi Medeiros, Estagiária da 4ª Vara Criminal, lavrei.

LUZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, Juiz de Direito: _____

RODRIGO ALVES BARCELLOS, Promotor de Justiça: _____

PRISCILA COSTA MARTINS, Advogada: _____

JOANE GOMES DE LIMA, acusado: _____



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS
COMARCA DE PALMAS - 4ª VARA CRIMINAL

Avenida Theotônio Segurado, Fórum Marquês de São João da Palma, Paço Municipal
Palmas – Tocantins – Fone: (63) 3218.4545 – Fax: (63) 3218.4536

Testemunhas inquiridas na audiência de instrução e julgamento dos autos nº. 0002707-50.2015.827.2729, referente ao acusado JOANE GOMES DE LIMA na data de 24/08/2015:

Testemunhas:

1. Almir Dias Filho: Almir Dias Filho
2. Luiz Carlos da Silva Abreu: Luiz Carlos da Silva Abreu
3. Lucas Nunes Martins: Lucas Nunes Martins
4. Vitor Barbosa Pereira: _____
5. Geraldo Lopes dos Santos: Geraldo Lopes dos Santos
6. Jorisleide Ferreira de Alcântara: _____
7. Manoel Ribeiro Santana: _____
8. Francisca Aparecida dos Santos Gomes: Francisca Aparecida dos S. Gomes

LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, Juiz de Direito: _____

RODRIGO ALVES BARCELLOS, Promotor de Justiça: _____

PRISCILA COSTA MARTINS, Advogada: _____

JOANE GOMES DE LIMA, acusado: _____